

J

Q 29.372,00

R 29.539,00

Lei nº 010/90

"Dispõe sobre reajuste salarial e  
das outras providências"O Prefeito do Município de Anga-  
tuba,

Faço saber, que a câmara do

Município de Angatuba aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)

Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento)  
sobre os salários de todos os servidores públicos  
municipais, passando a Tabela de Padrões e Referen-  
cias - Anexo III, e o Quadro "V" do Anexo II da  
Lei nº 9/90 de 23.03.90, a vigorar de acordo com  
as tabelas anexas, que ficam fazendo parte inte-  
grante desta Lei.

Artigo 2º)

As despesas decorrentes da execução desta Lei, cor-  
rão por conta das dotações próprias do orçamento  
vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, e seus efeitos retroativos a 1º de abril de  
1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de maio de 1990.

José Orlando Cardoso

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,

em 03 de maio de 1990.

José Rodrigues

- Secretário -

Anexo "II" - Quadro "V"

2

Quadro de Pessoal Regido Pela C.L.T. - Educação  
 a) Empregos Permanentes

Idade	Denominação/Função	formada	Semanal	Mensal	Referência	01	02	03
		hs/aula	hs ativid.	5 semanas				
030	Professor	17,5	4,5	110 hs	113,34	119,11	124,67	
	Professora							
040	Professor	35,0	9,0	220 hs	113,34	119,11	124,67	
	Professora							
015	Instituto I	-	-	-	102,01	-	-	-
	Instituto							
010	Instituto II	-	-	-	112,24	-	-	-
	Instituto							

b) Empregos em comissão

002	Assessor Educacional	-	-	220 hs	124,67	-	-	-
	Assessor							
002	Assessor Educacional	-	-	150 hs	124,67	-	-	-
	Assessor							

Amex III

Tabela de Referências e Padrões

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	5320,00	5533,00	5754,00	5985,00	6224,00	6473,00	6732,00	7001,00	7281,00
B	5606,00	5830,00	6064,00	6306,00	6559,00	6821,00	7094,00	7378,00	7673,00
C	5891,00	6127,00	6372,00	6627,00	6892,00	7168,00	7454,00	7752,00	8063,00
D	6271,00	6521,00	6782,00	7054,00	7336,00	7629,00	7934,00	8252,00	8582,00
E	6651,00	6917,00	7194,00	7482,00	7781,00	8092,00	8416,00	8753,00	9103,00
F	7.602,00	7906,00	8222,00	8551,00	8893,00	9249,00	9619,00	10003,00	10403,00
G	8.077,00	8400,00	8736,00	9085,00	9449,00	9827,00	10220,00	10629,00	11054,00
H	8.552,00	8894,00	9250,00	9620,00	10005,00	10405,00	10821,00	11254,00	11704,00
I	9.502,00	9883,00	10278,00	10689,00	11117,00	11561,00	12024,00	12505,00	13005,00
J	10452,00	10870,00	11305,00	11757,00	12227,00	12716,00	13225,00	13754,00	14304,00
L	11.973,00	12452,00	12950,00	13468,00	14007,00	14567,00	15150,00	15756,00	16386,00

